



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.126/2002

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI N.º 1.095/2002 QUE DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRISTO LIBERTA, IMÓVEL QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

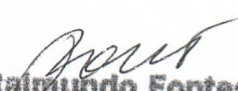
Art. 1º - O art. 1º da Lei n.º 1.095, de 30 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, parte da área institucional, pertencente ao Poder Público Municipal, situada na quadra 49 do Loteamento Parque Conveima, medindo: 50 m (cinquenta metros) de frente para a Rua 3; 50,00 m (cinquenta metros) de fundo, limitando-se com porção maior da mesma área institucional; 99,60 m (noventa e nove metros e sessenta centímetros) da frente ao fundo, de ambos os lados, limitando-se com a Rua 28 e com a Av. E; totalizando 4.980 m² (quatro mil, novecentos e oitenta metros quadrados)".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 17 de outubro de


José Raimundo Fontes
Prefeito

